



Regimento Interno do Comitê de Investimentos

BASF Previdência – 2022





ÍNDICE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO III DO MANDATO	3
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO V DO REGRAMENTO DO PROCESSO DECISÓRIO.....	4
CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO VII DA DESTITUIÇÃO	7
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento do Comitê de Investimento da BASF Sociedade de Previdência Complementar que deverá assessorar em caráter consultivo-informativo, a Diretoria Executiva e a área de Investimentos, nas decisões relacionadas à gestão dos ativos dos Planos administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada periodicamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos da Entidade deverá ser informado pela área de Investimentos, das operações (alocações estratégicas) realizadas, estabelecidas pela Política de Investimentos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto pela Diretoria Executiva e por 3 (três) membros, sob coordenação de um Presidente, todos indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão comprovar conhecimento e experiência nas áreas financeiras, mercado de capitais e investimento.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º A Diretoria Executiva dará posse aos membros do Comitê de Investimentos.

§ 2º Findo o mandato, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos integrantes.

§ 3º Na hipótese de substituição de um dos membros, a equipe de Investimentos nomeará 3 (três) candidatos e levará para avaliação e definição da Diretoria Executiva, a qual fará a escolha do novo membro.

§ 4º A definição do novo membro será formalizada através de ata da Diretoria Executiva, com o termo de posse do novo membro e o termo de renúncia do membro substituído.

§ 5º Caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, a Diretoria Executiva indicará uma pessoa para a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Das Competências do Comitê de Investimentos

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Acompanhar e debater a *performance* alcançada pela área de Investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- II. Acompanhar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado, para contribuição nas discussões das estratégias.

Seção II – Da Política de Investimentos

Art. 5º O Comitê deverá, de forma consultiva, auxiliar nos processos e alocações dos investimentos da Entidade, entre outros. O Comitê de Investimentos deve:

- I. Adotar a Política de Investimentos na condução dos investimentos dos ativos da Entidade e propor adequações quando julgar necessário;
- II. Revisar e analisar seu(s) administrador(es) de recursos e sua(s) *performance(s)* qualitativa e quantitativamente, incluindo:
 - Analisar as taxas de retorno obtidas, mediante comparação com os objetivos previamente estabelecidos;
 - Monitorar o grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - Revisar as atividades e características do(s) administrador(es) de recursos conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s);
- III. Informar o(s) administrador(es) de recursos em caso de mudanças significativas no fluxo de caixa da Entidade.

CAPÍTULO V

DO REGRAMENTO DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 6º A gestão dos ativos da EFPC é realizada de forma discricionária, ou seja, a BASF Sociedade de Previdência Complementar não participa do processo decisório a nível de ativo, todos os investimentos realizados ocorrem por meio de fundos.

Art. 7º As decisões sobre as aplicações e resgates ocorrem de forma colegiada respeitando as alçadas definidas na Política de Investimentos da Entidade. Ademais, o Comitê de Investimentos da EFPC presta um papel consultivo as decisões, não possuindo, desta forma, alçada para deliberações.

Art. 8º Os procedimentos para as tomadas de decisões acerca de aplicações e/ou resgates ocorrem conforme os processos descritos na Política de Seleção e Monitoramento de Gestores. De forma sucinta os processos mencionados ocorrem da seguinte forma:

- I. A escolha de um novo fundo/investimento passa primeiramente por uma filtragem, onde são observados: os processos e investigações na CVM, a consistência dos retornos, a adequação à Resolução BACEN 4.661 e se alguém da equipe de gestão do fundo possui algum vínculo com os membros dos órgãos estatutários da Entidade;
- II. Após a filtragem, são realizadas diligências nos fundos aptos ao investimento. Essas diligências são realizadas pelas equipes de Investimentos e Riscos, podendo ser feitas de forma conjunta, os dois times em uma mesma reunião, ou individualmente, reuniões separadas. As diligências realizadas são registradas em ata e armazenadas em ambiente digital, junto com os materiais informativos enviados pelas gestoras. Nesta etapa, são analisados indicadores quantitativos (patrimônio sob gestão, retorno, risco, *sharpe* entre outros) e qualitativos (como, por exemplo, o tempo que a equipe trabalha junto, processo de investimento e estratégia). Para a aprovação desta etapa, tanto a área de Riscos como também a de Investimentos devem realizar suas análises e apresentar um relatório independente com a aprovação do fundo, sendo essas análises armazenadas em ambiente digital;
- III. Terminada as diligências, o analista de Investimentos deverá preparar uma apresentação com um resumo da tese de investimentos que deverá ser apresentada durante uma reunião aos entes responsáveis pela administração dos recursos da Entidade seguindo as alçadas previstas na Política de investimentos. As decisões oriundas dessa reunião deverão ser registradas por ata e o analista responsável deverá emitir o Formulário de Seleção de Gestores, estes documentos deverão ser arquivados em ambiente digital;
- IV. Feitos os devidos investimentos, o monitoramento dos fundos será realizado pelo analista responsável pela estratégia, o qual deverá observar os indicadores quantitativos, como risco e retorno, presentes no Relatório Diário de Investimentos e no Relatório Diário de Riscos, enviados diariamente via e-mail. Além do acompanhamento diário, mensalmente os gestores encaminham o material contendo informações sobre as estratégias e a rentabilidade do mês anterior, tais documentos também são avaliados pelos analistas responsáveis;
- V. Ademais, o time de Investimentos realiza reuniões semanais para monitoramento dos investimentos e mensais para avaliação dos resultados no mês anterior, esta última é lavrada em ata;
- VI. Além das reuniões do time de Investimentos, ocorrem mensalmente as reuniões do time de Riscos e as com o Comitê de Investimentos, onde são observados aspectos como a estratégia e indicadores dos fundos, além do cenário macroeconômico. As reuniões mencionadas são lavradas em atas que ficam arquivadas em ambiente digital;
- VII. Por fim, caso o fundo apresente retornos abaixo do esperado em horizontes médios de tempo ou então ocorra mudanças relevantes no

cenário macroeconômico, o analista responsável apresentará estudos e realizará reuniões, lavradas em ata, que com a aprovação do Gerente de Investimentos e do Diretor AETQ, respeitando as alçadas de aprovação previstas na Política de Investimentos, podem resultar na redução ou resgate total do valor investido. Os estudos, as atas e as aprovações são armazenadas digitalmente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os membros do Comitê se reunirão ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Gerente de Investimentos, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo contar, para sua validade, com a presença de 2 (dois) membros.

§1º A agenda das reuniões será enviada aos membros do Comitê sempre ao fim do ano anterior a sua realização para um melhor planejamento dos participantes.

§ 2º A aprovação do calendário de reuniões do Comitê de Investimentos pelos seus membros supre a necessidade de convocação, a qual somente ocorrerá na hipótese de ser alterado o calendário, cuja convocação deverá se dar por escrito, por correio eletrônico (e-mail) ou mensagem de texto (SMS), encaminhada pela Gerência de Investimentos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da nova data da reunião.

§ 3º As pautas das reuniões serão encaminhadas aos membros do Comitê e demais participantes no corpo do convite que será enviado por e-mail pelo Gerente de Investimentos.

§ 4º As atas lavradas em reunião por um analista de investimentos, serão conferidas pelo Gerente da área que as encaminhará para o Comitê de Investimentos com cópia para o Conselho Deliberativo, informando que elas serão validadas pelo jurídico da Patrocinadora.

§ 5º As atas supracitadas serão encaminhadas ao jurídico da Patrocinadora pela área de Controles Internos, a qual também será responsável por subir o documento no sistema Adobe Sign para coleta das assinaturas. O processo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis subsequentes à reunião.

§ 6º Caso sejam discutidos temas extras as pautas, estes deverão ser lavrados em ata.

§ 7º É permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite da Diretoria Executiva ou da área de Investimentos.

CAPÍTULO VII DA DESTITUIÇÃO

Art. 10º Os integrantes do Comitê de Investimentos serão destituídos nos casos de:

- I - Perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Auto patrocinado ou Participante Vinculado;
- II - Ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério da Diretoria Executiva;
- III – Renúncia;
- IV - Decisão da Diretoria Executiva;
- V – Conduta inadequada, incompatível com requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- VI – Por denúncia, devidamente comprovada, de prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;
- VII- Conflito de Interesse devidamente comprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração pela função.

Art. 12º As despesas com certificação serão custeadas pela Entidade.

Art. 13º Cabe ao Diretor Superintendente comunicar às Patrocinadoras, as finalidades e composição do Comitê de Investimentos, bem como suas alterações.

Art. 14º Cabe a Diretoria Executiva comunicar aos participantes e assistidos as finalidades e composição do Comitê de Investimentos, bem como suas alterações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 16º Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Executiva.

 **BASF**

We create chemistry